

**REFERÊNCIA AO EDITAL Nº. 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DO
ENSINO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL**

RESPOSTA A RECURSO

REQUERENTE: WELLINGTON CESAR TELES

I - DO OBJETO: Revisão do resultado da avaliação documental (primeira etapa - inscrição) referente ao Edital n. 131, de 25 de novembro de 2019.

II – DO RELATÓRIO

O requerente solicita a revisão do resultado de sua avaliação documental divulgada no Edital n. 156, de 02 de dezembro de 2019, via recurso, dentro do prazo estipulado Edital n. 131/2019. O indeferimento da requerente refere-se ao não atendimento do subitem 2.2.3 do Edital n. 131/2019.

III – CONSIDERAÇÕES:

1. Diz o item 6.4 do Edital n. 131/2019 que:

6.4 Será classificado, para as etapas seguintes, o candidato que preencher todos os requisitos exigidos no item 2.2 (e seus subitens) deste edital.

2. O item 6.2 é claro em registrar que **“a avaliação basear-se-á na análise do currículo lattes e dos documentos entregues *no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, nos termos do item 2 deste edital*”**.

3. De outra banda, a exigência documental reclamada no subitem 2.2.3 do Edital n. 131/2019 refere-se à:

2.2.3 Documentos de qualificação profissional, reconhecidos por instituições brasileiras: Certificado de Graduação em bacharelado na área pretendida (observado o quadro de vagas do Item 3.1) e Certificado de Especialização ou Mestrado e/ou Doutorado em áreas afins;

4. Ademais, o item 2.2 e seu subitem 2.2.9 do mesmo edital declaram que:

2.2 As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato, exclusivamente, pelo endereço eletrônico selecaosimplificada@unirg.edu.br através do envio dos documentos abaixo listados, com assunto: PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR – EDITAL 129/2019.

2.2.9 Todos os documentos acima listados deverão compor a ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF.

5. Sobretudo, elenca o item 2.5 do respectivo edital que na ausência de qualquer um dos documentos listados no item 2.2, com exceção dos subitens 2.2.4 e 2.2.5, ou, diante do não atendimento da obrigatoriedade do item 2.9, a inscrição será indeferida.

6. Nada obstante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que **“o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto aos candidatos”** e **“o princípio da vinculação ao edital é consolidado no direito pátrio e expressa direito que são firmados nas relações entre a Administração Pública e os**

candidatos”. Precedentes: AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012; AgRg no RMS 46.726/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 26/10/2015.

7. Destarte, sob análise dos documentos apresentados no processo de inscrição do candidato-requerente, e, diante de suas das próprias alegações no instrumento recursal, constata-se que o subitem 2.2.3 do Edital n. 131/2019 não foi atendido tempestivamente, e, assim sendo, não há como o intento recursal prosperar.

IV – DECISÃO

Observando as considerações acima descritas, o presente requerimento foi julgado INDEFERIDO.

É a Decisão.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Universidade de Gurupi - UnirG, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

Laslei Aparecida Telles Petrilli

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES